

# REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE PETROLÂNDIA

## Lei Complementar n° 006/2009

### ELABORAÇÃO:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO VALE DO ITAJAÍ – AMAVI**

### EQUIPE MUNICIPAL:

**Claudete Schütz Hinghaus**

**Áurea Hilleshein Longen**

**Fábio Telles**

**Gilson Diogo da Cunha**

**Felipe Weiduschat**

**Jackson Marcondes Calbusch** – Engenheiro Civil – PMP

### ASSESSORIA TÉCNICA DA AMAVI

**Fabiana Meurer** – Arquiteta e Urbanista – AMAVI

### OBSERVAÇÃO:

Para uma melhor compreensão das alterações feitas nesta revisão, apresentamos a seguinte formatação:

Texto em preto – Artigos, parágrafos, incisos, alíneas ou parte destes que permanecem sem alteração textual;

~~Texto tachado em vermelho – Artigos, parágrafos, incisos, alíneas ou parte destes que serão suprimidos ou revogados;~~

Texto em azul – Artigos, parágrafos, incisos, alíneas ou textos que serão acrescidos;

Texto grifado em amarelo – itens a serem ainda revisados.

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 006 de 25 de Agosto de 2009.**

**INSTITUI O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE  
PETROLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTENOR SCHMITT**, Prefeito em Exercício do Município de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei. **FAÇO** a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I  
DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS DA POLÍTICA URBANA**

**Seção I  
Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** A presente lei tem por finalidade instituir o Plano Diretor Participativo de Petrolândia, atendendo as disposições do art. 182 da Constituição Federal, bem como em observância aos princípios e diretrizes da Lei Federal nº. 10.257/2001 - Estatuto da Cidade e, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Petrolândia, sendo ele o instrumento básico norteador das ações que visem disciplinar a produção, o ordenamento e a gestão do território municipal, devendo ser respeitada tanto pelos agentes públicos como pelo setor privado.

**Art. 2º** O presente Plano Diretor abrange a totalidade do território municipal e é parte integrante do processo de planejamento municipal e, conforme disposto no art. 40 do Estatuto da Cidade, deve ser orientativo para a elaboração do Plano ~~Prunianual~~ Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual do Município.

**Art. 3º** O presente Plano Diretor deverá ser amplamente revisado e atualizado em um prazo máximo de 10 (dez) anos, a partir de um processo participativo, contínuo e permanente de avaliação e de controle, sempre pautado pelos princípios e diretrizes estabelecidos por ele e pelo Estatuto da Cidade.

Parágrafo Único. Toda legislação correlata e suplementar que venha a ser editada no Município de Petrolândia, deverá respeitar o conteúdo e as diretrizes estabelecidas no presente Plano Diretor e no Estatuto da Cidade.

**Seção II  
Dos Princípios e Objetivos**

**Art. 4º** São princípios fundamentais do Plano Diretor Participativo de Petrolândia:

I - garantir o cumprimento da função social da propriedade e da cidade;

II - promover a gestão democrática das políticas públicas e dos serviços públicos, por meio da participação popular;

III - buscar o desenvolvimento sustentável do município em todas as dimensões;

IV - incentivar a articulação de políticas de abrangência e de integração regional.

**Art. 5º** São objetivos do Plano Diretor Participativo de Petrolândia:

I - assegurar a oferta dos serviços de infra-estrutura básica como rede de água, esgoto sanitário, drenagem urbana, coleta de lixo, energia elétrica e pavimentação, além dos equipamentos públicos e sociais necessários à população atual e futura de Petrolândia;

II - promover o desenvolvimento econômico do Município, dando suporte aos setores primário, secundário e terciário da economia;

III - incentivar a produção e a modernização do setor primário da economia, reservando-se áreas rurais para a agricultura e pecuária mais diversificada, evitando-se assim que o Município se torne dependente no seu abastecimento alimentício e dando condições ao agricultor de explorar, de forma racional e lucrativa, a propriedade rural;

IV - criar e disciplinar áreas industriais de acordo com os diversos níveis de interferência ambiental das indústrias, de maneira a obter facilidade de escoamento da produção, fácil ligação casa-trabalho, e evitar conflitos entre os usos industriais e residenciais;

V - organizar e fortalecer o setor terciário de Petrolândia, disciplinando as atividades comerciais e de prestação de serviços, através da ordenação do uso do solo, possibilitando assim o seu desenvolvimento equilibrado;

VI - otimizar o aproveitamento do potencial turístico do Município através do turismo ecológico-rural; da preservação cultural e ambiental; e da implantação de equipamentos e infra-estrutura turísticos;

VII - preservar as margens dos rios, as nascentes, os mananciais, as encostas, a fauna, evitando a urbanização da zona rural, das áreas com declividade acima de 30% e dos fundos de vale;

VIII - garantir a proteção e a preservação da paisagem natural e do patrimônio histórico e cultural do Município;

IX - promover a inclusão social, permitindo o acesso a melhores condições de infra-estrutura, aos equipamentos sociais, à cultura e ao lazer na cidade, à moradia digna à população de baixa renda e a urbanização e regularização fundiária das áreas precárias;

X - intensificar o uso das regiões bem servidas de infra-estrutura e equipamentos, otimizando o seu aproveitamento, evitando dessa forma a dispersão da malha urbana e a ocupação nas áreas ambientalmente frágeis, de interesse ambiental e de risco;

XI - estabelecer uma hierarquia da estrutura viária integrada ao uso do solo, de forma a permitir a circulação rápida, segura e eficiente de pessoas e veículos;

XII - dotar o Município de Petrolândia de instrumentos técnicos e administrativos capazes de coibir os problemas do desenvolvimento urbano futuro antes que os mesmos aconteçam, e ao mesmo tempo indicar soluções para os problemas atuais;

XIII - garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização, de forma a recuperar parte dos investimentos públicos que resultem na valorização dos imóveis urbanos;

XIV - articular e promover a integração e cooperação no âmbito Federal e Estadual, e com os municípios integrantes da Região do Alto Vale do Itajaí, no processo de planejamento e de gestão urbana e ambiental nas questões de interesse comum.

### **Seção III**

#### **Das Estratégias da Política de Ordenamento Territorial**

**Art. 6º** As estratégias de ordenamento territorial no município de Petrolândia são orientadas pelas seguintes diretrizes:

I - crescimento ~~linear de forma a propiciar a integração do município às~~ ~~idades~~ ordenado e integrado aos municípios do entorno;

II - descentralização e flexibilização das atividades produtivas;

III - desenvolvimento sustentável e preservação ambiental;

IV - ordenação e controle do uso e ocupação do solo de modo a evitar a retenção especulativa de terrenos.

**Art. 7º** Para a realização das diretrizes da estratégia de ordenamento territorial devem ser adotadas as seguintes ações:

I - ordenar e disciplinar o crescimento da cidade;

II - garantir uma maior dinâmica viária e de acessibilidade para a diminuição dos deslocamentos e para a fluidez do trânsito;

III - implantar programas de incentivo à preservação dos imóveis de interesse cultural, histórico e/ou arquitetônico;

IV - utilizar de forma sustentável os recursos naturais do município, incentivando o turismo ecológico sustentável;

V - incentivar políticas de atração de atividades geradoras de emprego e de renda.

**Art. 8º** O processo de elaboração e de gestão da política de ordenamento territorial no Município de Petrolândia terá como princípio básico o respeito à ordem democrática, incorporando a participação dos diferentes segmentos da sociedade em sua formulação, execução, fiscalização e monitoramento.

## **CAPÍTULO II DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE**

### **Seção I Da Função Social da Cidade**

**Art. 9º** O Município de Petrolândia para garantir o cumprimento da função social da cidade, tanto na área urbana como na área rural, deve implantar os princípios, diretrizes e objetivos constantes do presente Plano Diretor, bem como aqueles contidos na Constituição Federal e no Estatuto da Cidade e, ainda propiciar o acesso a todos os cidadãos a serviços públicos ou privados de qualidade e a equipamentos urbanos essenciais, principalmente à saúde e a educação, procurando ainda atender:

I - a promoção de uma justiça social e territorial a partir da redução das desigualdades sócio-espaciais;

II - ampliar o direito de acesso a terra urbanizada, à moradia digna, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura e serviços públicos, para o transporte coletivo, trabalho, à cultura, ao lazer e ao meio ambiente sustentável.

### **Seção II Da Função Social da Propriedade**

**Art. 10.** A propriedade tanto urbana como rural, cumpre com sua função social no Município de Petrolândia, quando atende às disposições e aos parâmetros contidos e estabelecidos pelo presente Plano Diretor e demais legislações correlatas e/ou suplementares, observando ainda os seguintes princípios:

I - ser utilizada em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como em respeito ao meio ambiente;

II - garantir o uso e a ocupação do solo sempre de forma compatível com a infra-estrutura urbana e de serviços disponíveis;

III - assegurar o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas.

## **CAPÍTULO III DAS POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS**

### **Seção I Das Diretrizes Gerais**

**Art. 11.** A Política de Planejamento Territorial do Município de Petrolândia é pautada pela integração das suas ações com as demais políticas públicas setoriais do município, sempre observando as características peculiares e suas especificidades, orientada pela descentralização das ações com o objetivo de promover a inclusão política, sócio-econômica, espacial e melhorar a qualidade de vida de todos os cidadãos.

**Art. 12.** A gestão integrada das diversas políticas públicas municipais observará as seguintes diretrizes:

I - articulação entre os vários conselhos municipais e suas políticas próprias, com vistas à efetivação de processos de planejamento participativo, controle social, monitoramento e avaliação de suas ações;

II - criação de mecanismos de participação popular e do exercício da democracia nos processos deliberativos de suas ações;

III - instituição de política de comunicação e divulgação das ações intersetoriais.

### **Seção II Da Política de Desenvolvimento Econômico**

**Art. 13.** A Política de Desenvolvimento Econômico deve estar pautada na integração com as demais políticas municipais e regionais, buscando a diversificação da base econômica e o aumento da oferta de trabalho e de geração de renda.

**Art. 14.** A Política Municipal de Desenvolvimento Econômico tem como objetivos:

I - incentivar e apoiar a atividade agrícola municipal visando garantir melhores condições à permanência dos agricultores na área rural;

II - promover o manejo adequado do solo rural evitando a prática da monocultura;

III - fomentar e incentivar a instalação de novas atividades industriais e comerciais de base tecnológica adequada e do uso sustentável dos recursos naturais visando à preservação do meio ambiente;

IV - incentivar o desenvolvimento das atividades de cultura, turismo e entretenimento, como nova alternativa econômica para o município;

V - criar políticas de desenvolvimento econômico em consonância com a preservação ambiental e do patrimônio cultural com investimentos que privilegiem a distribuição de renda e a ampliação da oferta de empregos;

VI - articulação no âmbito regional por meio de programas e projetos de desenvolvimento econômico integrando a atividade agrícola, industrial, comercial, de lazer, turismo e de serviços;

VII - realizar parcerias e ações integradas com agentes promotores do desenvolvimento, públicos e privados, governamentais e institucionais.

**Art. 15.** Para atingir os objetivos da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico o município deverá promover as seguintes ações:

I - criar programas e políticas agrícolas, de maneira especial à produção orgânica e de diversificação das culturas;

II - incentivar às iniciativas de produção e comercialização em forma de cooperativa e as estruturas familiares de produção;

III - implantar programas de assistência técnica continuada aos agricultores, com acompanhamento em cada comunidade, inclusive com assistência veterinária;

IV - aplicar um percentual maior do orçamento municipal na agricultura;

V - promover e incentivar a implantação de agroindústrias visando agregar valor aos produtos agrícolas do município;

VI - atrair a atividade industrial, com ênfase para as micros, pequenas e médias empresas e de baixo impacto ambiental;

VII - ampliar, nas proximidades da Rodovia ~~SC-427~~ SC-110, área industrial e dotá-la de infra-estrutura necessária;

VIII - incentivar à ampliação da oferta de produtos e serviços especializados no município;

IX - aprimorar a infra-estrutura para o desenvolvimento das atividades ligadas ao turismo rural, ecológico e agroturismo como fontes geradoras de trabalho, emprego e renda;

X - realizar parcerias e ações integradas com agentes promotores do desenvolvimento, públicos e privados, governamentais e institucionais.

### **Seção III**

#### **Da Política de Incentivo ao Turismo**

**Art. 16.** A Política Municipal de Incentivo ao Turismo busca a promoção e o incremento da atividade turística sustentável no Município de Petrolândia, pautada pelos seguintes princípios:

I - planejar, regulamentar e fiscalizar a atividade turística no município de forma a desenvolvê-la em harmonia com a legislação federal e estadual aplicável, com a conservação dos ecossistemas locais e regionais, o uso sustentável dos recursos naturais e a preservação do patrimônio histórico e cultural local;

II - promover a conscientização dos diversos setores da administração pública municipal, da iniciativa privada, das organizações não-governamentais e da opinião pública a respeito do significado econômico, social, cultural e ambiental do turismo;

III - identificar e otimizar o potencial turístico do município mediante ações governamentais e apoio às iniciativas privadas e comunitárias;

IV - garantir a proteção e a conservação dos recursos naturais, paisagísticos, históricos e culturais de uso turístico direto ou não, públicas e privadas, de forma a incrementar o potencial turístico do município;

V - valorizar o patrimônio histórico, cultural, artístico, arqueológico e respeitar os costumes e tradições das comunidades locais, incorporando-os ao potencial turístico do município;

VI - fortalecer a cooperação interinstitucional entre os órgãos da administração pública municipal e a parceria com o poder público estadual e federal;

VII - possibilitar a participação efetiva de todos os segmentos interessados na definição de ações voltadas ao desenvolvimento do turismo **no município na região**;

VIII - promover e estimular a capacitação de recursos humanos para a atuação no setor de turismo;

IX - promover o aproveitamento do turismo como veículo de educação ambiental.

**Art. 17.** A Política Municipal de Incentivo ao Turismo será pautada pelas seguintes diretrizes:

I - incentivar o desenvolvimento do turismo no município, com ênfase ao turismo rural, ecológico e o agroturismo;

II - promover, estimular e incentivar a criação e melhoria da infra-estrutura para a atividade do turismo, dentro de parâmetros de desenvolvimento sustentável;

III - promover e apoiar a comercialização dos produtos turísticos, **através da formalização de roteiros de visitaçào incorporando o potencial turístico existente e estabelecendo ações de divulgação do turismo, criando material informativo específico para os diversos segmentos turísticos**;

IV - promover e estimular o treinamento e a capacitação técnica e administrativa aos gestores, públicos e privados, na área do turismo;



V - estimular e implementar melhorias paisagísticas, de sinalização turística e de infra-estrutura básica nos principais corredores de acesso ao Município e região;

VI - articular e promover programas, projetos e ações turísticas integradas com a dinâmica das atividades sociais, econômicas, culturais e de lazer realizadas pelo município e os demais municípios da região turística Caminhos do Alto Vale ~~da AMAVI~~, para a criação de roteiros regionalizados;

VII - promover as manifestações culturais ~~os interesses comerciais~~ do município, estimulando a organização de festivais, feiras, festas e demonstrações de artesanato, para que os visitantes possam ter mais informações sobre os produtos locais;

~~VIII - formalizar roteiros de visitação turística, incorporando o potencial turístico existente; (revogar, unificado ao inciso III)~~

~~IX - estabelecer ações abrangentes de divulgação do turismo, criando material informativo específico para as diversas áreas de destino; (revogar, unificado ao inciso III)~~

X - Implementar as Políticas Públicas do Turismo, contemplando a elaboração do Plano Municipal de Turismo, prevendo recursos na Lei Orçamentaria municipal e designando um gestor municipal.

**Art. 18.** O poder público municipal, mediante lei específica, poderá elaborar o Diagnóstico Turístico e o Plano de Desenvolvimento Turístico Municipal.

§1º O Diagnóstico Turístico é o instrumento por meio do qual o poder público qualifica o potencial turístico do município, inventariando os principais atrativos turísticos e os bens e serviços a eles relacionados, avaliando seu estado de conservação e sua capacidade de receber visitação, assim como delimita os principais atores sociais, as políticas e os aspectos políticos locais e regionais que afetam a atividade turística;

§2º Com base no Diagnóstico Turístico o município elaborará o Plano de Desenvolvimento Turístico que deverá orientar toda Política Municipal de Turismo e condicionará os incentivos fiscais municipais em obras e projetos relacionados ao turismo.

## **Seção IV Da Política de Desenvolvimento Social**

### **Subseção I Da Educação**

**Art. 19.** O Poder Público Municipal promoverá ações que visem apoiar o desenvolvimento da educação no Município de Petrolândia, pautado pelas seguintes diretrizes:

I - promover a expansão e a manutenção da rede pública de ensino, de forma a cobrir a demanda, garantindo o ensino fundamental e a **educação infantil** obrigatórios e gratuitos;

II - promover a distribuição espacial de recursos, serviços e equipamentos, para atender à demanda em condições adequadas, cabendo ao Município o atendimento a educação **de creche**, pré-escola e o ensino fundamental, além da expansão do ensino médio;

III - promover a melhoria da qualidade de ensino, criando condições para a permanência e a progressão dos alunos no sistema escolar;

IV - promover programas de integração entre a escola e a comunidade com atividades de educação, saúde e lazer;

~~V - viabilizar a ampliação do C.E.I. Pingo de Gente do Centro; (revogar, já implantado)~~

VI - viabilizar ~~a implantação de uma sede para a C.E.I. Criança Esperança~~ a construção de uma unidade para a Educação Infantil, no Distrito de Rio Antinha;

VII - viabilizar a ~~implantação de creche, para atender as crianças de 0 a 3 anos~~ construção de uma unidade para a Educação Infantil, no Centro da cidade;

VIII - viabilizar a aquisição da propriedade e a reforma do C.E. Perimbó ~~de NAES~~ e da edificação destinada à Educação de Jovens e Adultos no Centro da cidade;

IX - possibilitar a utilização, pela população das comunidades, da estrutura das escolas isoladas que foram nucleadas e encontram-se desativadas.

X - viabilizar a instalação de internet banda larga em todas as instituições de ensino municipais;

XI - viabilizar a reforma e manutenção da EEB. Prefeito Frederico Probst, no Distrito de Rio Antinhas, onde o Município é responsável pelo atendimento do Ensino Fundamental;

XII - promover formação continuada e capacitações em todas as áreas abrangentes da educação;

XIII - cooperar para o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

XIV - viabilizar a reforma e manutenção do prédio da Secretaria Municipal de Educação, bem como da Biblioteca Pública Municipal anexa ao mesmo.

## **Subseção II Da Saúde**

**Art. 20.** A Política Municipal de Saúde deverá ser implementada por meio de políticas públicas que **consolidem os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e elevem o padrão a qualidade** de vida da população, assegurando a construção de uma cidade saudável com ampla garantia de cidadania.

**Art. 21.** A Política Municipal de Saúde, quando da adequação da rede pública, observará os seguintes princípios, desenvolvidos a partir daqueles firmados para o Sistema Único de Saúde:

I - universalização da assistência à saúde a todos os cidadãos;

II - garantia de um sistema de saúde igualitário, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

III - promoção da integralidade da assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso;

IV - incentivo ao controle e à participação social nas ações da política de saúde;

V - promoção da municipalização e da descentralização do sistema de saúde;

VI - articulação de programas e de ações da política de saúde com as demais políticas do Município, em especial as políticas urbanas e ambientais.

§1º A gestão da Política Municipal de Saúde ~~adotará, enquanto existir, o Programa de Saúde da Família – PSF como modelo para a realização de serviços a serem prestados~~ assume a Atenção Básica como a principal porta de entrada e centro de comunicação da Rede de Atenção à Saúde, coordenadora do cuidado e ordenadora das ações e serviços disponibilizados.

§2º As ações do sistema priorizarão o atendimento à população em situação de vulnerabilidade social, ambiental e sanitária, levando-se em consideração o perfil epidemiológico da população e as dimensões de **identidade de gênero, etnia, e faixa etária, estado de saúde, condição socioeconômica, escolaridade, limitação física, intelectual, funcional e outras.**

§3º A Política de Atenção Básica tem na Saúde da Família sua estratégia prioritária para expansão e consolidação da Atenção Básica.

**Art. 22.** O Poder Público Municipal promoverá ações que visem apoiar o desenvolvimento da saúde no Município de Petrolândia, pautado pelas seguintes diretrizes:

~~I – informatizar as Unidades de Saúde do Município, e em havendo necessidade, viabilizar ampliações e reformas;~~

I - realizar ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos,

cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, efetivada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária.

~~II - implantar um grupo de saúde mental;~~

II - consolidar ações em saúde por meio da articulação em redes de atenção à saúde (Rede de Urgência e Emergência; Rede Cegonha; Rede de Atenção Psicossocial; Rede de Atenção das Pessoas com Doenças Crônicas);

~~III - ampliar os atendimentos médicos mais procurados pela população, que geram filas de espera para consulta, com ênfase ao atendimento psiquiátrico, ortopédico, dermatológico, oncológico e fonoaudiológico;~~

III - garantir a programação e a pactuação de atendimentos especializados em saúde, considerando-se os sistemas de regulação de atendimentos e a articulação em convênios;

~~IV - viabilizar a melhoria da qualidade do aparelho de Raios X feitos no município;~~

IV - garantir a realização de exames complementares de diagnóstico (laboratoriais e imagem) por meio da revitalização de serviços próprios ou contratualização de serviços terceirizados;

~~V - viabilizar a melhoria e a regularização dos cemitérios existentes, inclusive nas comunidades rurais, e a implantação de uma casa mortuária no Centro; (deslocar para outros incisos)~~

V - integrar em rede informatizada os serviços da Secretaria Municipal de Saúde;

~~VI - providenciar armazenamento adequado para os resíduos hospitalares dentro das normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. (ação já executada)~~

VI - viabilizar ampliações e reformas das unidades prestadoras de serviços de saúde, conforme avaliação prévia de necessidades, demandas de serviços e programas específicos de atendimento à saúde da população.

### **Subseção III Da Assistência Social**

**Art. 23.** A Assistência Social, como política pública de seguridade não contributiva é um direito do cidadão e dever do Estado, devendo ser realizada de forma integrada às demais políticas setoriais, visando ao enfrentamento das desigualdades sócio-territoriais, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

**Art. 24.** A Política Municipal de Assistência Social tem como objetivos:

I - garantir a proteção ao cidadão que, por razão de incapacidade pessoal, social ou de calamidade pública, encontrar-se, temporária ou permanentemente, sem condições de manter padrões básicos e satisfatórios de vida;

II - promover a inserção produtiva e a autonomia econômica das pessoas em situação de vulnerabilidade;

III - contribuir para a inclusão e equidade dos usuários, ampliando o acesso aos bens e serviços sócio-assistenciais básicos e especiais;

IV - garantir a convivência familiar e comunitária;

V - integrar a Assistência Social às demais políticas públicas para a promoção da autonomia social e econômica, do protagonismo e do convívio social;

VI - centralidade na família para a concepção e implementação das ações de Assistência Social;

VII - gestão municipal descentralizada e autônoma, que assegure a promoção da família, com igualdade de gênero e etnia;

VIII - participação popular, por meio de organizações representativas, na formulação e controle da Política de Assistência Social, por meio de conselhos deliberativos, conferências e fóruns ampliados de assistência social, de direitos da criança e do adolescente, de direitos da pessoa idosa, de direitos da pessoa com deficiência, da mulher e de direitos humanos;

~~IX - implantar o SUAS - Sistema Único de Assistência Social. (revogar, já implantado)~~

**Art. 25.** A Política Municipal de Assistência Social observará as seguintes diretrizes:

I - cooperação técnica, administrativa e financeira com a União, com o Estado e com outros municípios;

II - promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, da juventude, do idoso e da pessoa com deficiência;

III - promover o acesso ~~dos portadores de~~ de pessoas com deficiência aos serviços regulares prestados pelo Município, mediante a remoção das barreiras arquitetônicas, de locomoção e de comunicação;

IV - fomentar à elaboração de um diagnóstico social permanente do Município de Petrolândia, por meio de estudos e pesquisas para identificação de demandas e

produção de informações que subsidiem o planejamento e a avaliação das ações desenvolvidas no âmbito da Política de Assistência Social;

V - implementar os programas, projetos, serviços e benefícios da Assistência Social na promoção do convívio familiar e comunitário, da autonomia social e do desenvolvimento local;

~~VI - implantar programas de saneamento básico;~~

VI - implantar um Centro Dia para o atendimento de idosos;

~~VII - viabilizar a implantação de espaço físico para sedes de clubes de mães;~~

VII - viabilizar a implantação de uma casa mortuária no Centro.

~~VIII - fiscalizar o recebimento dos benefícios do município e do Governo Federal pelas famílias de baixa renda, por intermédio das agentes de saúde municipais. (revogar)~~

#### **Subseção IV Da Política Municipal de Habitação**

**Art. 26.** A Política Habitacional de Interesse Social do Município de Petrolândia deve ser orientada pelas ações do Poder Público e da iniciativa privada no sentido de facilitar o acesso da população de baixa renda, a melhores condições de moradia, de modo que não somente a unidade habitacional seja ofertada, mas que também seja complementada através do fornecimento da infra-estrutura básica e de equipamentos sociais adequados.

Parágrafo Único. A Política Municipal de Habitação está pautada nas diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº. 10.257/2001, denominada de Estatuto da Cidade, na Política Nacional de Habitação de Interesse Social e visa promover o cumprimento da função social da cidade e da propriedade.

**Art. 27.** Constituem diretrizes setoriais para a Política Habitacional em Petrolândia:

I - cooperação técnica, administrativa e financeira com a União, com o Estado e com outros municípios;

II - gestão municipal descentralizada e autônoma, que assegure a igualdade de gênero e etnia;

III - compatibilizar a demanda habitacional por faixas de renda;

IV - articular a política habitacional com as demais políticas setoriais;

V - estimular a participação da iniciativa privada na produção de moradias para todas as faixas de renda.

**Art. 28.** Para a realização destas diretrizes setoriais, o município de Petrolândia deverá adotar as seguintes ações:

~~I - instituir o Plano Municipal de Habitação consolidando políticas, programas e projetos habitacionais e criando um fundo específico para a habitação;~~

I - revisão do Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS conforme previsto na lei municipal nº 1.432/10 e em conformidade com a Lei Federal nº 11.124/05;

II - implantar programas de incentivo a implantação de unidades habitacionais para população de baixa renda, preferencialmente em áreas urbanas já consolidadas e dotadas de infra-estrutura, evitando a criação de novos núcleos urbanos dissociados da malha urbana existente e dando-se preferência a produção de unidades isoladas ou de pequenos conjuntos;

III - buscar uma nova área para ser delimitada como área de especial interesse social (AEIS) para implementação de programas habitacionais para a população de baixa renda;

IV - implantar Política Municipal de Regularização Fundiária, conforme previsto na Lei Federal nº 13.465/17.

## **Seção V**

### **Da Política de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico**

**Art. 29.** O Poder Público Municipal promoverá ações que visem incentivar à preservação do patrimônio histórico e cultural do município, sendo esta preservação dever de todos os cidadãos.

Parágrafo Único. O Poder Público Municipal dispensará proteção especial ao patrimônio histórico e cultural do município, segundo os preceitos desta Lei e de regulamentos para tal fim editados.

**Art. 30.** O patrimônio histórico e cultural do Município é constituído por bens móveis ou imóveis, de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, existentes em seu território e cuja preservação é de interesse público, dado o seu valor histórico, artístico, ecológico, bibliográfico, documental, religioso, folclórico, etnográfico, arqueológico, paleontológico, paisagístico, turístico ou científico.

**Art. 31.** O Município de Petrolândia visando estimular à preservação e valorização da cultura local, da arquitetura e da memória, deverá adotar as seguintes diretrizes e ações estratégicas:

I - compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação do patrimônio histórico e cultural do município;

II - incentivar às manifestações culturais e a realização do Femuse e de encontros culturais no município;

III - incentivar à produção do artesanato típico;

IV - valorizar e estimular o uso, a conservação e a restauração do patrimônio arquitetônico do município em especial aquelas edificações identificadas por essa lei como Área de Especial Interesse Histórico e Cultural - AEIHC;

V - manter e atualizar o cadastro dos bens de interesse cultural, histórico e/ou arquitetônico, estimulando sua preservação através de políticas e de programas específicos de incentivo à preservação;

VI - garantir a proteção e a preservação da paisagem natural da Represa Perimbó ~~considerada como patrimônio paisagístico do Município;~~

VII - viabilizar a implantação de um centro cultural com espaço para manifestações culturais, venda de artesanato e mini-museu;

VIII - garantir a participação da comunidade na formulação da política de preservação do patrimônio histórico, cultural e arquitetônico;

IX - ~~criar~~ instituir lei de incentivo à preservação do patrimônio histórico ~~construído~~, cultural e natural do município.

**Art. 32.** Visando à consecução das diretrizes e das ações estratégicas da política de preservação do patrimônio cultural, histórico e arquitetônico em Petrolândia, poderão ser aplicados, dentre outros, os seguintes instrumentos:

I - tombamento de bens materiais e imateriais;

II - criação do fundo municipal de proteção do patrimônio ~~de incentivo à cultura;~~

III - utilização do instrumento da transferência do direito de construir, conforme prevê o Estatuto da Cidade;

IV - incentivos tributários.

## Seção VI

### Da Política dos Esportes, Lazer e Recreação

**Art. 33.** O Poder Público Municipal promoverá ações que visem apoiar o desenvolvimento dos esportes, lazer e recreação no Município de Petrolândia, pautado pelas seguintes diretrizes:

I - consolidar o esporte, o lazer e a recreação como direito dos cidadãos e dever do Estado;



II - garantir o acesso universal e integral às práticas e equipamentos esportivos, promovendo o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;

III - implantar programas estruturantes de esporte e lazer voltados ao fortalecimento da noção de cidadania;

IV - viabilizar a implantação ou melhorias nas estruturas existentes para a prática de esporte e lazer **na Sede e** em todas as comunidades do município;

V - possibilitar um melhor aproveitamento do Parque Municipal Aloízio Haverroth para o lazer da população, com a implantação de trilhas de caminhadas, quadra poliesportiva e área de recreação para crianças, **bem como a ampliação e melhoria na cancha de laço;**

VI - viabilizar melhorias na estrutura de apoio do Estádio Municipal Eno Probst, **construção de alambrado e arquibancadas;**

VII - viabilizar a implantação de praças esportivas ~~nos loteamentos da~~ na área urbana e nas Sedes das Comunidades ~~dando-se prioridade ao Loteamento Santa Rita, no Centro;~~

VIII - viabilizar a ampliação e a realização de melhorias na Praça Adílio da Silva Lessa;

IX - viabilizar a ampliação e a realização de melhorias no Ginásio de Esportes Papa João Paulo I;

X - promover eventos municipais e regionais.

## **Seção VII** **Da Política de Segurança Pública**

**Art. 34.** O Poder Público Municipal promoverá ações que visem assegurar a segurança pública no Município de Petrolândia, pautado pelas seguintes diretrizes:

I - articular-se com as políticas regionais, estaduais e federais;

II - enfatizar a prevenção, sem, contudo negligenciar a repressão quando necessária;

III - promover a implantação descentralizada dos equipamentos necessários à melhoria das condições de segurança pública;

IV - implementar no Município o CONSEG - Conselho Municipal de Segurança.

## **Subseção I** **Da Proteção e Defesa Civil**

Art. 34-A. A Política Municipal de Proteção e Defesa Civil compreende um conjunto de ações preventivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres naturais ou causados pela ação do homem, bem como restabelecer a normalidade social.

Art. 34-B. São diretrizes da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I - Promover a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pelo homem;

II - Prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas, reabilitar e recuperar áreas deterioradas por desastres;

III - Atuar na iminência ou em situações de desastres;

IV - Desenvolver parceria pública/privada.

Art. 34-C. Para o cumprimento das diretrizes da Política de Proteção e Defesa Civil, deve-se:

I - Implementar o Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

II - Identificar e tornar público as áreas de risco dentro de todo o município através da Defesa Civil;

III - Implantar sistema de monitoramento, alerta e alarme para as diversas situações de risco;

IV - Fortalecer a participação popular na execução da Política de Proteção e Defesa Civil;

V - Executar campanhas educativas preventivas, visando a redução/minimização dos riscos de desastres;

VI - Apoiar o desenvolvimento de novas tecnologias científicas visando a prevenção de desastres;

VII - Promover apoio logístico e assistencial à população atingida por desastre e reabilitar os serviços essenciais;

VIII - Estudar as ameaças, o grau de vulnerabilidade, permitindo a avaliação, hierarquização e a definição das áreas de maior risco de desastres;

IX - Implementar medidas estruturais e não-estruturais, visando a redução dos riscos de desastres.

**Seção VIII**  
**Da Política Municipal do Meio Ambiente**

**Art. 35.** A Política Municipal do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida em todas as suas formas de expressão, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido tendo em vista o uso coletivo;

II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;

III - planejamento e fiscalização do uso e da conservação dos recursos naturais;

IV - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;

V - controle das atividades potencial ou efetivamente poluidoras, através do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

VI - recuperação de áreas públicas degradadas;

VII - educação ambiental em todos os níveis de ensino de competência municipal, inclusive a educação da comunidade objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente no município;

VIII - garantir a participação popular na definição dos planos, programas, projetos, normas, padrões e critérios ambientais para o município, assim como na tomada de decisões que potencialmente afetem a qualidade do ambiente e da vida da população local;

IX - integrar e apoiar as ações regionais de conservação e de preservação ambiental, em especial àquelas contidas no Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí.

**Art. 36.** A Política Municipal do Meio Ambiente tem por objetivos:

I - cumprir a legislação ambiental vigente, em seus contextos municipal, estadual, federal e internacional;

II - a compatibilização do desenvolvimento socioeconômico com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;

III - a definição de áreas prioritárias de ação governamental relativas à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses do Município, do Estado e da União;

IV - apoiar e cooperar na implantação efetiva de unidades de conservação no município e na fiscalização real de todos os remanescentes da Mata Atlântica;

V - a adoção, sempre que possível, de medidas preventivas, ou na sua impossibilidade, a imposição, ao poluidor/degradador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados independentemente da existência de culpa;

VI - aplicar as sanções ao não-cumprimento da legislação e dos padrões ambientais independentemente da obrigação de reparar o dano causado;

VII - manter a qualidade do abastecimento de água protegendo os mananciais do município.

**Art. 37.** Para realização desses objetivos, o Município de Petrolândia deverá adotar as seguintes diretrizes e ações:

I - criar o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMDEMA com o objetivo de captar recursos do orçamento municipal ou de outras fontes públicas ou privadas, e destinar para ações de proteção do patrimônio ambiental do município;

II - incluir em todos os estabelecimentos de ensino em funcionamento no município, disciplinas voltadas à conscientização ambiental e à importância da manutenção da qualidade dos recursos naturais e da vida humana;

III - promover ações de educação ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

IV - viabilizar a implantação de um sistema municipal de fiscalização ambiental a ser criado por lei específica;

V - criar programas de recuperação com espécies nativas, das matas ciliares, ao longo das nascentes dos rios e da Serra Geral;

~~VI - implantar sistema municipal de tratamento de esgoto, adotando entre outros meios, sistemas naturais de saneamento; (revogar, já previsto no artigo 45)~~

VI - viabilizar a melhoria e a regularização dos cemitérios municipais existentes, inclusive nas comunidades rurais; (deslocado do artigo 22)

~~VII - melhorar o sistema de gestão de resíduos sólidos do município, incentivando a coleta seletiva de lixo e a reciclagem, bem como promover campanhas para a redução da geração de resíduos sólidos; (deslocado para o artigo 47)~~

VIII - conscientizar a população quanto ao uso excessivo de agrotóxicos nas lavouras;

IX - orientar os agricultores para adoção de métodos conservacionistas de manejo do solo;

X - estabelecer parâmetros para o plantio de espécies exóticas (pinus e eucalipto) no município, através de lei específica, restringindo o plantio destas espécies dentro na área urbana;

XI - elaborar o Plano Municipal de Arborização Urbana, contendo a definição das espécies e o porte das árvores a serem utilizadas.

### **Seção IX**

#### **Da Política Municipal de Saneamento ~~Ambiental~~ Básico**

**Art. 38.** A Política Municipal de Saneamento ~~Ambiental~~ Básico reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento do Município.

**Art. 39.** Para os efeitos desta lei considera-se saneamento o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

**Art. 40.** Compete ao Município organizar e prestar direta ou indiretamente os serviços de saneamento de interesse local.

§ 1º A prestação de serviços públicos de saneamento no município poderá ser realizada por:

I - órgão, autarquia, fundação de direito público, consórcio público, empresa pública ou sociedade de economia mista municipal ou estadual, na forma da legislação;

II - empresa a que se tenha concedido os serviços em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º Os serviços de saneamento deverão integrar-se com as demais funções essenciais de competência municipal, de modo a assegurar prioridade para a segurança sanitária e o bem-estar de seus habitantes.

**Art. 41.** A Política Municipal de Saneamento ~~Ambiental~~ Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas.

**Art. 42.** São objetivos da Política Municipal de Saneamento ~~Ambiental~~ Básico:

I - contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;

II - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento nas áreas ocupadas por populações de baixa renda;

III - ação articulada, administrativa e financeira, com a União, com o Estado e outros municípios da Região;

IV - proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;

V - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento;

VI - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde.

**Art. 43.** A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento ~~Ambiental~~ Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes e ações:

I - ~~instituir o Plano Municipal de Saneamento Ambiental~~ revisar o Plano Municipal de Saneamento Básico de acordo com o previsto na Lei Federal nº 11.445/07, compatibilizando o com as diretrizes e princípios contidos na presente lei e com os demais planos setoriais em particular com o Plano Municipal de Saúde, o Plano Municipal

~~de Meio Ambiente e com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica, caso existam;~~

II - adotar medidas preventivas ao crescimento caótico de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição e a ocupação territorial sem a devida observância das normas de saneamento;

III - integrar as políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;

IV - prestar serviços públicos de saneamento orientados pela busca permanente da universalidade e qualidade;

V - adotar os indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento;

VI - promover programas de educação sanitária;

~~VII - criar um fundo municipal específico para o Saneamento Ambiental; (revogar, já previsto no Plano de Saneamento)~~

VIII - garantir o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares.

#### **Subseção I Do Abastecimento de Água**

**Art. 44.** O Poder Público Municipal promoverá ações que visem assegurar o abastecimento de água no município de Petrolândia, pautado pelas seguintes diretrizes:

I - assegurar o abastecimento de água do município, segundo a distribuição espacial da população e das atividades socioeconômicas atuais e futuras, **prevendo para novos loteamentos a implantação de reservatórios de água que garantam o abastecimento das novas unidades habitacionais;**

II - assegurar a qualidade da água dentro dos padrões sanitários;

III - criar programa de análise da qualidade e de tratamento da água na área rural;

IV - buscar novo ponto de captação de água no Rio de Dentro, mais acima do ponto de captação atual, próximo à base da Serra Geral;

V - incentivar projetos e programas que contemplem a reutilização da água.

VI - implantar, através de convênio com a concessionária responsável pelo fornecimento e distribuição de água, de reservatórios d'água no loteamento Santa Rita e nas proximidades da Fundação Médico Social Rural Santa Catarina (Hospital).

## **Subseção II Do Esgotamento Sanitário**

**Art. 45.** O Poder Público Municipal promoverá ações que visem assegurar o esgotamento sanitário no Município de Petrolândia, pautado pelas seguintes diretrizes:

I - viabilizar a implantação ~~de rede coletora e estação de tratamento de esgoto no município~~ do sistema de esgotamento sanitário, conforme previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - incentivar o uso de sistema de tanques sépticos e, filtros anaeróbios e cloradores de passagem para o tratamento de rejeitos domésticos nas áreas desprovidas de redes de esgoto sanitário, ~~principalmente na~~ incluindo a área rural do município;

~~III - impedir o lançamento de esgoto sanitário em todos os cursos d'água que não passem previamente por sistema de tratamento.~~

III - fiscalizar a disposição final adequada do esgotamento sanitário das edificações no município, conforme previsto na legislação e normas técnicas pertinentes.

## **Subseção III Da Drenagem Urbana**

**Art. 46.** O Poder Público Municipal promoverá ações que visem assegurar a drenagem urbana no Município de Petrolândia, pautado pelas seguintes diretrizes:

I - implementar sistema de ~~esgotamento~~ drenagem pluvial nas dimensões compatíveis com as áreas de contribuição, de forma a proteger os fundos de vale, evitando o aumento de áreas impermeabilizadas e favorecendo a conservação de recursos ambientais;

II - criar cadastro e desenvolver o plano de manutenção do sistema de drenagem superficial.

## **Subseção IV Dos Resíduos Sólidos**

**Art. 47.** O Poder Público Municipal promoverá ações que visem assegurar o destino adequado dos resíduos sólidos produzidos no Município de Petrolândia, pautado pelas seguintes diretrizes:

I - promover a articulação com os municípios vizinhos no tocante à coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos;



II - assegurar a adequada prestação de serviço de coleta de resíduos sólidos no município, segundo a distribuição espacial da população e das atividades sócio-econômicas;

III - ampliar o sistema de coleta seletiva dos resíduos sólidos para a área rural do município;

IV - ~~criar programas de~~ melhorar o sistema de gestão de resíduos sólidos do município, incentivando a coleta seletiva de lixo e a reciclagem, além de promover campanhas de conscientização da população para a reciclagem ~~de lixo~~ e a redução da geração de resíduos sólidos.

## Seção X

### Da Política Municipal de Infraestrutura Física

#### Subseção I

##### Do Abastecimento de Energia Elétrica

**Art. 48.** O Poder Público Municipal em parceria com a Concessionária Estadual, promoverá ações que visem assegurar o abastecimento de energia elétrica no Município de Petrolândia, pautado pelas seguintes diretrizes:

I - ampliar a rede de abastecimento e melhorar a qualidade da energia elétrica fornecida ao município;

II - assegurar a expansão dos serviços de energia elétrica, segundo a distribuição espacial da população e das atividades sócio-econômicas;

III - incentivar à adoção de formas de energias limpas (energia solar, ~~biodiesel~~, ~~biodiesel~~, energia eólica, etc);

IV - promover periodicamente campanhas educativas visando ao uso racional de energia e evitando o desperdício.

#### Subseção II

##### Do Sistema de Comunicação

**Art. 49.** O Poder Público Municipal em parceria com as empresas concessionárias promoverá ações que visem apoiar o desenvolvimento do sistema de comunicação no Município de Petrolândia, pautado pelas seguintes diretrizes:

I - promover a expansão dos serviços segundo a distribuição espacial da população e das atividades sócio-econômicas;

~~II - viabilizar a ampliação do serviço de telefonia convencional fixa na área rural;~~ (revogar)

~~III - viabilizar a implantação de serviço de telefonia celular móvel; (revogar, já executado)~~

IV - viabilizar a melhoria do acesso à internet em todo o município;

~~V - viabilizar a implantação de uma rádio comunitária; (revogar, já executado)~~

VI - incentivar à implantação de um jornal local.

## Seção XI

### Da Política Municipal de Mobilidade e Transporte

**Art. 50.** A Política Municipal de Mobilidade e Transporte a ser implantada no Município de Petrolândia deverá ser pautada pelos seguintes princípios:

I - criar um sistema viário urbano e regional integrado e otimizado, com vias estruturais e básicas, formando ligações que permitam melhor comunicação entre as várias localidades da cidade, ampla distribuição e eficiência dos deslocamentos, indução de desenvolvimento urbano para áreas estratégicas e maior segurança de tráfego aos usuários em geral;

II - definir uma hierarquia para o sistema viário de acordo com sua localização, relevo, e importância na malha viária, visando minimizar os conflitos entre a circulação e o uso e ocupação do solo;

III - definir o gabarito mínimo das vias, de acordo com as diretrizes e estratégias gerais do plano, dotando-as com espaços adequados para a circulação segura, preferencial e eficiente para pessoas com mobilidade reduzida, pedestres, bicicletas e demais veículos;

IV - apontar interseções do sistema viário com necessidade de ampliação geométrica para modernização e aumento da segurança e fluidez das vias estruturais e das vias básicas;

V - definir normas específicas para a execução e a pavimentação dos passeios nas vias públicas, visando garantir o conforto e a segurança dos pedestres;

VI - priorizar a circulação de pedestres e ciclistas, bem como incentivar o transporte coletivo, em relação ao transporte individual.

Parágrafo Único - A acessibilidade urbana obedecerá aos princípios de adequabilidade e adaptabilidade para pessoas com ~~portadoras de~~ deficiência ou com mobilidade reduzida, devendo ser observadas as regras previstas na legislação, assim como nas normas técnicas editadas pelos órgãos competentes, dentre os quais as de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

**Art. 51.** Para realização desses princípios, o Município de Petrolândia deverá adotar as seguintes diretrizes e ações:

I - buscar recursos junto aos Governos Estadual e Federal, para viabilizar a pavimentação ~~de da~~ Rodovia ~~SC-470~~ SC-110, no trecho entre a área urbana de Petrolândia até a Rodovia BR-282, melhorando o acesso da região ao Planalto Serrano;

II - prever a implantação de anéis viários desviando o tráfego pesado e de passagem do centro da cidade;

III - viabilizar a implantação de uma via alternativa a Rua 16 de Agosto, desviando o trânsito da ponte sobre o Rio do Jango, em frente à Igreja Católica;

IV - viabilizar a implantação de acesso para pedestres, na continuação das Ruas Militão Thives ~~e Germano Schiestl~~ até a Rua Felix Zimmermann;

V - implantar melhorias nas interseções do sistema viário apontadas como pontos críticos ou com necessidade de ampliação geométrica, para aumento da segurança e da fluidez das vias;

VI - implantar ciclovias, estimulando o uso de bicicletas como meio de transporte, com ~~ênfase ao longo das ruas~~ início na interseção das Ruas Aristiliano Ramos e Prefeito Frederico Probst ~~no trecho entre a Rua Prefeito Francisco Machado até o início da área industrial~~ até o acesso a localidade de Indaiá, na localidade de Pinhal;

VII - providenciar a curto/médio prazo a pavimentação das vias públicas urbanas, segundo a necessidade da população, prevendo inclusive a drenagem pluvial destas vias;

VIII - implantar abrigos de ~~ônibus~~ passageiros em todas as vias que tenham transporte escolar;

IX - implementar, nas áreas urbanas, programa de padronização de calçadas com garantia de acessibilidade, de acordo com a NBR 9050 e suas complementações;

X - readequar e complementar a sinalização viária no perímetro urbano da Sede.

## Seção XII

### Da Política ~~Municipal~~ do Sistema de Planejamento Municipal

**Art. 52.** O Município de Petrolândia deve implantar uma estrutura interna de Planejamento e de Gestão Urbana Municipal, pautada por procedimentos técnicos, que permitam o desenvolvimento de um processo contínuo, dinâmico e flexível de planejamento e gestão da política urbana através das seguintes ações:

I - estruturar o órgão municipal de planejamento e de fiscalização de obras, definindo as atribuições dos mesmos, criando um selo de fiscalização e aplicando as penalidades e multas prevista no Código de Obras e Edificações municipal;

II - realizar o recadastramento e a digitalização do cadastro imobiliário do município;

III - oficializar a delimitação das comunidades do município e a denominação das rodovias municipais;

IV - viabilizar a reforma e manutenção do prédio da Prefeitura Municipal.